EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

Processo Licitatório nº 049/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 6664 de 7 de janeiro de 2022, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

Data da sessão: 29 de abril de 2022

Horário: 13:00

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar e locação de veículos, acompanhados de motorista, para atender as necessidades inerentes ao transporte de entidades culturais, agremiações, equipes esportivas do Município, tanto em sua região urbana como também em viagem intermunicipal.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA DESPESA E SECRETARIA SOLICITANTE

2.1. A despesa com a contratação de que trata o objeto foi estimada em R$ 2.584.230,36 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta reais e trinta e seis centavos), conforme o orçamento estimativo.

2..2. O processo correrá de acordo com Lei Orçamentária Anual, correndo por conta das seguintes dotações:

02 03 01 12.361.1201 2.0023 3.3.90.36	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02 03 01 12.361.1201 2.0023 3.3.90.39	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02 03 02 13.392.0402 2.0029 3.3.90.39	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02 03 03 27.812.2701 2.0028 3.3.90.39	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer pessoa jurídica que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

3.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

3.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

3.4.1. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993". (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam, DOU de 04.10.2011).

3.4.2. Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS) no site http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis a situação da empresa.

3.4.3. Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

3.4.4. Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.4.5. Empresas que possuírem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

3.4.6. Consórcios[1].

3.5. A observância das vedações do item 3.4 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.6. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, é necessária para participação neste certame e deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

4.1.1. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do ANEXO III.

[1] Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no referido Pregão Presencial.

4.1.2. a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

5.1. Somente serão credenciadas as empresas que tiverem protocolado seus envelopes na data e horários indicados no edital.

5.2. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

5.3. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio administrador, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

5.3.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo IV, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, junto a cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

5.4. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não

podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

5.7. No momento do credenciamento, o representante do licitante deve apresentar, fora de envelope:

5.7.1. declaração, conforme modelo do ANEXO VI, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002. Não sendo apresentada a declaração conforme modelo ANEXO VI, sendo possível a impressão da declaração na sessão do Pregão Presencial, o representante devidamente credenciado, poderá preencher e assinar tal Declaração;

5.7.2. se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, declaração, conforme modelo do ANEXO III, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

Obs.: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

6. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão.

6.2. Aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência e rubrica dos envelopes de proposta de preços e de habilitações protocoladas e passará para conferência e rubrica do(s) representante(s) presente(s).

6.2.1. As licitantes que enviarem os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração do ANEXO V e Declaração do ANEXO VI (observar item 5 do edital), assim terão sua proposta escrita aceita. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

6.3. O(a) Pregoeiro (a) após a abertura das Propostas Comerciais procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.

6.3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

6.4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “MENOR PREÇO POR ITEM”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.

6.4.1. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3

(três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4.2. Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor preço por item, sem oferecimento de lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item/lote.

6.6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

6.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.9. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

6.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado VENCEDOR.

6.11. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

6.11.1. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Carmo do Paranaíba, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.12. Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6.13. Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6.14. Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ DA EMPRESA

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. O Município de Carmo do Paranaíba fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (ANEXO I), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do ANEXO I deste edital.

8.2. Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, fax, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

8.3. Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão de obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

8.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

8.5. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

8.6. A Proposta de Preços deverá conter:

8.6.1. Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou CPF quando se tratar de Pessoa Física; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta-Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

8.6.1.1. O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para

emissão do termo contratual/instrumento equivalente, empenho da despesa e realização do pagamento.

8.6.1.2. Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.6.1.3. A descrição completa, detalhada e individualizada de todos os itens cotados seguindo preferencialmente o modelo constante do ANEXO I deste edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do Anexo I, deste edital.

8.6.1.4. Descrição completa do objeto (marca/modelo) dos produtos/serviços ofertados, conforme especificações constantes dos ANEXOS I e II.

8.6.1.5. o preço unitário e o preço total em moeda nacional, do(s) item(ns)/lote(s) cotado(s).

8.6.1.6. Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação.

8.6.1.7. Validade da proposta, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

8.6.1.8. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.6.1.9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro/instrumento equivalente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

8.6.1.10. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Carmo do Paranaíba. O(a) Pregoeiro(a) determinará o prazo para responderem a solicitação, sob pena de desclassificação da proposta.

8.6.1.11. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

8.6.2. A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

8.6.3. Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.

8.6.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

8.6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos produtos/serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços/instrumento equivalente, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

8.6.6. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

8.6.7. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6.8. Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas no item 8.6.1 e 8.6.2.

8.6.9. A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

8.6.10. Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O licitante deve inserir no ENVELOPE nº 02, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

9.1.1. de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme ANEXO III;

9.1.1.1. a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme ANEXO VI.

9.1.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme ANEXO IV;

9.1.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme ANEXO V;

9.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.3. Os licitantes deverão apresentar, no ENVELOPE nº 2, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

9.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.4.1. Cédula de identidade do representante legal signatário dos documentos, e, quando procurador, também cópia da procuração quando pública, ou seu original com firma reconhecida, quando particular;

9.4.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores. Os documentos em questão deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4.4. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:

9.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ, do Ministério da Fazenda, pertinente ao ramo de atividade do objeto da licitação;

9.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.5.3. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/1991;

9.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa (inclusive quanto a Dívida Ativa);

9.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 12.440/11;

9.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**[2] consistirá em:

9.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

9.7. Os documentos necessários para a participação de **PESSOA FÍSICA** são:

9.7.1. Cópia do CPF;

9.7.2. Cópia da Carteira de Identidade;

[2]**NOTA EXPLICATIVA**: A situação econômico-financeira nada mais faz que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Carmo do Paranaíba deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

9.7.3. Comprovante de endereço;

9.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991).

9.7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

9.7.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

9.7.7. Certidão Criminal Negativa, emitida nos últimos 90 (trinta) dias pelo Cartório de Crime da sede do licitante;

9.7.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei federal 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

9.8. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, para TODOS OS LICITANTES** consistirá em:

9.8.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – do respectivo ano corrente, de todos os veículos cadastrados na licitação, comprovando não serem os mesmos de idade superior a 30 (trinta) anos, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Municipal n° 2.203 de 21/05/2013;

9.8.2. Documento de propriedade do veículo em nome da empresa ou pessoa licitante ou Contrato de Locação com firma reconhecida, sendo que quando apresentado Contrato de Locação, este deverá estar acompanhado do documento de propriedade do veículo locado e tal documento deverá estar em nome do locador;

9.8.3. Certificado de aprovação em curso para condutores de veículos de Transporte Escolar, para os itens correspondentes ao transporte de alunos;

8.2.10. Carteira Nacional de Habilitação – CNH – da categoria correspondente ao veículo solicitado.

9.7. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

9.14. O objeto social descrito no ato constitutivo deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

9.14.1. Os documentos descritos no item 9 podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Carmo do Paranaíba/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;

9.15. A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

9.16. A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido junto a esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da sessão.

9.16.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

9.16.2. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver observadas as penalidades cabíveis.

9.16.3. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.17. Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos/serviços, se for o caso):

9.17.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

9.17.2. Se a licitante for a filial[3], todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela

[3]NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

9.17.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.18. As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser INABILITADOS, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

9.18.1. O(a) Pregoeiro(a), visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

9.18.2. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.19. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.19.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

9.19.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

9.19.3. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 9.20.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.20. O Município de Carmo do Paranaíba manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de documentação de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

9.21. Eventuais falhas e omissões na documentação de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão Presencial, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

9.22. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.23. Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

9.24. Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

9.25. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.26. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, conforme informado no Termo de Referência.

10. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

10.1.2. O recurso poderá ser apresentado de forma eletrônica no e-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública) ou ainda protocolado no setor de Protocolos do Município localizado na rua Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba-MG, CEP: 38.840-000, dirigido ao Pregoeiro(a), que encaminhará a procuradoria para análise e posteriormente a Autoridade Superior.

10.1.3. O Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por recursos endereçados por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

10.1.4. O e-mail do recurso em conformidade com o item 10.1.2 deste edital será impresso e juntado ao processo, sendo considerado devido e protocolado.

10.2. A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via correio eletrônico.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

12.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

12.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato ou instrumento equivalente.

12.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (dias) dias a contar da comunicação.

12.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº da ata de registro de preços/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba.

13.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

13.4. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13.5. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo I do edital).

13.6. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES

14.1. A licitante é responsável:

14.1.1. Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Carmo do Paranaíba responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;

14.1.2. Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

14.1.3. Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja a vencedora da licitação;

14.1.4. Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;

14.1.5. Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

15.2. Em decorrência deste Edital o Município se compromete a:

15.2.1. Cumprir todas as normas e condições do Edital e seus anexos;

15.2.2. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias ao pleno atendimento do objeto pela licitante vencedora.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. São obrigações da CONTRATADA:

16.1.1. Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.

16.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;

16.1.3. Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;

16.1.4. Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto ou serviço que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.

16.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;

16.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ata;

16.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

16.1.8. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

16.1.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

16.1.10. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;

16.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

16.1.12. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

16.1.13. Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, Edital e seus anexos.

16.2. São obrigações do CONTRATANTE:

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/ata, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;

16.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;

16.2.3. Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;

16.2.4. Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;

16.2.5. Realizar o pagamento dos produtos/serviços, nos termos do contrato/ata.

16.2.6. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. AOS LICITANTES:

17.1.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) Não mantiver a proposta;

d) Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.1.2. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

17.2. À CONTRATADA:

17.2.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

17.2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.2.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do serviço será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal n.° 8.666/93). A gestão e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo servidor Éder de Souza Oliveira, da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

19. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura www.carmodoparanaiba.mg.gov.br.

19.2. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site da AMM – Associação Mineira de Municípios e/ou no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

19.3. Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

19.4. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br e bem como as publicações no site da AMM – Associação Mineira de Municípios, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

19.6. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

19.7. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

19.8. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 3º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

19.8.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante,

com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

19.9. Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

19.10. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.11. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

20.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

20.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitações apresentadas na sessão.

20.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

20.5. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.6. É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.

20.7. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.

20.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Carmo do Paranaíba. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.

20.10. A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.11. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG.

20.13. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, preferencialmente via email compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br dirigido ao(a) Pregoeiro(a), podendo ainda ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Carmo do Paranaíba, no endereço Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, no Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

20.16. Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO EDITAL

ANEXO VII MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

Carmo do Paranaíba, 11 de abril de 2022.

SIMEIRE SILVA MOREIRA CUNHA

Pregoeira

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar e locação de veículos, acompanhados de motorista, para atender as necessidades inerentes ao transporte de entidades culturais, agremiações, equipes esportivas do Município, tanto em sua região urbana como também em viagem intermunicipal.

2. DA UNIDADE REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação em questão se justifica, principalmente pelo fato de o Município não possuir tais veículos em sua frota e, segundamente, por haver necessidade, ocasionalmente, de transportar grupos e associações culturais ou patrimoniais, ou mesmo equipes esportivas, a destinos relacionados a eventos ligados a esta Secretaria Municipal.

3.2. A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola. Visando atender a este princípio, é que se faz necessário a contratação dos serviços de Transporte Escolar garantindo o acesso e permanência do educando no ambiente escolar e ao mesmo tempo cumprindo um Dever do Município. Justifico também devido à rescisão da contratada anterior não ter cumprindo com as cláusulas contratuais.

3.3. A escolha do pregão tipo menor preço está amparada nas Leis n° 8.666/93 e 10.520/02.

4. DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar documentação de, no mínimo 01 (um) veículo para cada item citado abaixo. OS ITENS 1 E 33 SÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA PESSOA JURÍDICA.

4.1.1. DOS VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO PERMITIDO POR QUILOMETRAGEM

1	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: VEÍCULO COM SEGURO DE PASSAGEIROS E TERCEIROS, REGISTRADO NO D.E.R. E/OU ANTT PARA VIAGENS. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 20 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	8.000,000	R$6,46
2	LOCAÇÃO DE VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	25.754,400	R$4,50
3	LOCAÇÃO DE MICROONIBUS OU ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 25 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	15.884,800	R$6,60
4	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	11.242,000	R$4,71
5	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	21.024,000	R$4,46

6	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	15.738,800	R$4,70
7	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	11.738,400	R$4,36
8	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	26.542,800	R$4,60
9	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	13.636,400	R$4,66
10	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	11.516,480	R$5,13

11	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	18.396,000	R$4,53
12	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 25 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	12.994,000	R$7,05
13	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	29.200,000	R$4,23
14	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	24.053,500	R$4,26
15	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	10.950,000	R$3,90

16	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	17.826,600	R$4,38
17	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	14.454,000	R$4,66
18	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	14.395,600	R$4,66
19	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	18.746,400	R$4,76
20	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	11.388,000	R$4,63

21	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	24.820,000	R$4,28
22	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	33.397,500	R$4,23
23	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	17.111,200	R$4,60
24	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 25 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	8.760,000	R$7,26
25	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	16.644,000	R$5,00

26	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	13.256,800	R$4,60
27	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 25 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	10.833,200	R$7,10
28	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 25 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	9.631,328	R$7,23
29	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 25 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	14.220,400	R$6,68
30	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	21.140,800	R$4,33

31	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	22.484,000	R$4,33
32	LOCAÇÃO DE VAN OU KOMBI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: estarem segurados no tocante a risco de acidentes, inclusive APP (Acidente Pessoais e Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 30 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	20.695,500	R$4,63
33	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 PASSAGEIROS. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO DESCRIÇÃO: VEÍCULO COM SEGURO DE PASSAGEIROS E TERCEIROS, REGISTRADO NO D.E.R. E/OU ANTT PARA VIAGENS. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 20 ANOS DE FABRICAÇÃO. PREÇO CALCULADO POR KM RODADO	KM	5.000,00	R$6,46

DIAS LETIVOS NOS MESES:

MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
22	21	09	24	22	15	20	13

4.2. DESCRIÇÃO DA ROTA

Conforme documento em anexo.

Item nº 2 - Linha 02 – Bravinhos II

Rota: Sai de Carmo do Paranaíba (SEMEC), passa pelas fazendas: Petita do Sr. Darci Carneiro, Fazenda do Sr. Valdimon Brandão(Granja), Fazenda do Sr. Juquinha e vai nas fazendas na comunidade de bravinhos recolhendo alunos apanhando alunos com destino à Escola Municipal Braz Domingues de Araújo, na comunidade de Bravinhos. Volta às fazendas dos Srs. Vanderlei, João Paulo, Daniel André, Danilo Barbosa e Evaldo Gonçalves Moreira (Fazenda Brejos) e Fazenda Pé de vento do Sr. Eder Pinto de Lima, recolhe alunos com destino às escolas da sede do município. O retorno é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 30 (podendo aumentar ou diminuir sendo que número de alunos da linha não comprometerá a capacidade do veículo, considerando que nem todos serão transportados ao mesmo tempo.)

Item nº 3 - Linha 03 – São Barto/Via Nicó

Rota: Sai da divisa dos municípios de Lagoa Formosa/Carmo do Paranaíba nas imediações das Fazendas campo Alegre, São Barto II, Fazenda Extrema, Fazenda do Nicozinho, Fazenda do Renato de Deus, fazenda do Juquinha, fazenda do Chibil, fazenda do Sr. Sidney Geraldo Lana, Fazenda do Vanderlei ferro velho, fazenda do Sidim e fazenda Berrador recolhendo alunos com destino às escolas da sede do município. O retorno é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 20 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 4 - Linha 04 – Carmo do Paranaíba – Lenheiros

Rota: Sai de Carmo do Paranaíba (SEMEC) com destino as Fazenda do Sr. Manoel Eugênio, Sr. Alisson Pinto Coelho, Sr Clenio Braz de melo, Sra. Ana Maria, Nova Suíça, do Sr. Paulo Veloso onde recolhe alunos. Passa pela localidade de "Soares," onde recolhe mais alunos, trazendo-os para as escolas da sede do município. O retorno é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 11 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 5 - Linha 06 – Macaúbas/ Adjacências/ Lagoa dos Estulanos

Rota: Sai de Carmo do Paranaíba (SEMEC), passando pelas localidades de Morcego fazenda do Tiãozinho do maracujá, Fazenda Bela vista Sr. Nivaldo, Fazenda lagoa do estulano Sr. Euler passando na comunidade de lagoa dos Estulanos deixando alunos para o ônibus e vai até a Fazenda Paraíso Sr. Evaldo Berrera, Fazenda Sr. Nilvado, Fazenda do Sr. Firmino, vai até fazenda do Dr. Caio e fazenda do Pedro Humberto. Trazendo para as escolas da sede do Município. O retorno que é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 15 (podendo aumentar ou diminuir sendo que número de alunos da linha não comprometerá a capacidade do veículo, considerando que nem todos serão transportados ao mesmo tempo.)

Item nº 6 - Linha 08 – Adjacente da Cidade

Rota: Sai de Carmo Do Paranaíba (SEMEC) com destino às fazendas Brejo do Sr. Gaspar Augusto Branquinho, do Sr. Ajax (Aras), do Sr. Zé Wilson, Fazenda Paraíso da Sra Catarina, Sr. José Padeiro, apanhando alunos. Passa pela fazenda do Sr. Moisés Branquinho e retorna às escolas urbanas de Carmo do Paranaíba. Volta às imediações do das fazendas Paraiso Vovó Adalgisa do Sr. Helio Hilton Resende, Sra. Tereza e Sra. Icá para apanhar alunos, trazendo-os em seguida para as escolas da sede do município. O retorno é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 18 (podendo aumentar ou diminuir sendo que número de alunos da linha não comprometerá a capacidade do veículo, considerando que nem todos serão transportados ao mesmo tempo.)

Item nº 7 - Linha 10 - Campo do Meio II

Rota: Saída da Semec, passando na Fazenda campo do meio Sr Walquirio e proximidades, Fazenda berrador do Sr. Paulo Veloso e proximidades das Fazendas Geraldo Moreira, Ronildo Moreira e Hélio Carneiro, Fazendas São bento do Srs. Éder do Dardegan, Arnaldo Japones, Ismael Andrade e mediações do soares trazendo alunos para as escolas do município. O retorno é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 15 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 8 - Linha 11 – Barra/Água Choca

Rota: Sai da Comunidade Mata do Salgado, passando pela encruzilhada de Paredão e Água Choca, recolhendo alunos das fazendas do Sr. João do Renato, Sr. Marcelo, Sr. Marquinho, Sr. Zé Adão. Segue em direção a comunidade de mata do salgado na fazenda do Sr. Pedro Humberto, Fazenda fradiques do Sr. Chico Esterno, Sr. Divino do Ibraim, Fazenda Santa Maria do Sr. Antonio Francisquini onde também recolhe alunos e retorna às escolas da sede do Município. O retorno é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 15 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 9 - Linha 12 - Carmo do Paranaíba/ Colégio

Rota: Saída da Semec buscando professoras dentro do município e deixando na escola de são bento (E.M Antonio Rodrigues Carolino) segue para as fazendas Sr. Juquinha, Fazenda colégio, fazenda balsamo Sr. Neném do moleque, fazenda Sr. Sinval Moreira, fazenda da Sra. Michele, Sr. Zé Maria Andrade, Sr. José Luiz e fazenda Sr. Vandim. O retorno é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 14 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 10 - Linha 13 - Água Limpa/ Carmo do Paranaíba

Rota: Saída da Água Limpa buscando alunos nas fazendas do Sr José João, José Humberto, Baltazar Gontijo, Sr. Godinho, Sra. Rosa, Mario Marques, Fazenda Pirapora, Fazenda Gamelão, Fazenda Boca da Mata, mediações da estrada da mata do colégio, Fazenda estância ouro e Fazenda São Bento da Sra. Suzana trazendo para as escolas do município. O retorno é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 15 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 11 - Linha 14 - São Barto/Regis

Rota: Saída da Semec buscando alunos nas fazendas do São barto do Sr. Cássio, Sr. Eder, Sr. Baiano, Sr. Tião Bela, Sr. Milton Garcia, Sr. Juninho Régis, Sr. Sandoval, Sra Vera e Sr. Luiz trazendo-os para as escolas do município. O retorno é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 15 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 12 - Linha 15 - Adjacências de Brasilinha/Quintinos

Rota: Saí de Brasilinha levando os alunos recolhidos pela linha 16 e buscando alunos na fazendas dos Srs. Edimar Salgado, Geraldo Chapada, Valmir do Vicente, Davi, Valmir do Toinho, Osvando caixeta, Antonio do bem, Osmarão e pegando os demais alunos na estrada principal de acesso Quintinos.. Os alunos são levados para as escolas do Distrito de Quintinos. O retorno é feito após as aulas sendo alguns alunos ficam apenas um turno e outros em período integral.

Turno: Matutino e Vespertino

Nº de alunos: 26 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 13- Linha 16 Adjacências de Jardim/Malhada/Fuldas/ Brasilinha

Rota: Saí de Brasilinha em direção a Jardim, buscando alunos nas fazendas do Sr. Savim, Fazenda do Clarimundo, Fazenda Sra Berenice, Fazenda da Sra. Cintia, Fazenda Brasilinha Sra. Cristina. Volta em Brasilinha segue até a fazenda fuldas do sr. franklin galvão, fazenda do Sr. Romero, da Sra. Edilaina do Camundo, da Sr. César do Durval. Retorna para Brasilinha, segue sentido Fuldas até a fazenda da Sra. Ana Paula, Sr. Edimar Salgado apanhando alunos e voltando até a fazenda do Osvaldo Caixeta retornando a Brasilinha repassando os alunos para o ônibus da linha 15 e novamente recolhe os alunos para o turno vespertino e encaminha para escola em quintinos. Os alunos são levados para as escolas do Distrito de Quintinos. O retorno é feito após as aulas sendo alguns alunos ficam apenas um turno e outros em período integral.

Turno: Turno: Matutino e Vespertino

Nº de alunos: 19 (podendo aumentar ou diminuir sendo que número de alunos da linha não comprometerá a capacidade do veículo, considerando que nem todos serão transportados ao mesmo tempo.)

Item nº 14 - Linha 17 - Mata do Andrade /Quintinos

Rota: Sai da fazenda Velosa Srs. Valmir Veloso, Celio Vargas, Miguelão,vai na Fazenda Campinhos do Sr. Antonio Porfirio passando pelas fazendas dos Srs. Zé Eguimam, Juliano, Gilberto, Chatinho, Sr. Eder de Lima, Sr Luiz do Eraci e deixando-os nas escolas de Quintinos. O retorno é feito após as aulas sendo que alguns alunos ficam apenas um turno e outros em período integral.

Turno: Matutino e Vespertino

Nº de alunos: 14 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 15 - Linha 18 - Quintinos/APAE

Rota: Sai de Quintinos sentido Carmo do Paranaíba trazendo alunos para APAE e EE Sizenando Amaral de educação especial. O retorno é feito após os atendimentos pedagógicos podendo ser entre 3(três) a 5(cinco) vezes por semana.

Turno: Vespertino

Nº de alunos: 03 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 16 - Linha 19 – Almas I

Rota: Sai de Carmo do Paranaíba (SEMEC) sentido a fazenda São Batolomeu Sr. Dedim, Sr. Zé miranda, Sr. Sebastião Manoel Moreira, Sr. Tiago, passando pela comunidade de Almas perto da igreja da almas fazenda da Sra. Tereza Maria Miranda, fazenda da Sr. Marlene, apanhando alunos e trazendo-os para as escolas do município. O retorno é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 14 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 17 - Linha 20 Sobrado III

Rota: Saída SEMEC segue sentido Sr Paulo Costa, Sr. Ademir Braz, Sr. José Ronaldo, Sr. Adair, Sr. Pedro Humberto, Sr. Pedro Messias Pinto, Sr. Tuta Mendes, Sr. Adilon Mendes e Sr. Jose Ronaldo trazendo alunos para as escolas do município. O retorno é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 15 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 18 - Linha 21 - Mata do Colégio/Adjacência

Rota: Sai da Carmo do Paranaíba (SEMEC) segue até a fazenda colégio do Nilvado Moreira, Fazenda colégio Sr Joãozinho, Fazenda colégio Marcio Moreira, Fazenda colégio do Sr. Luciano, Fazenda do Sr. Esdra, Fazenda do Sr. José Maria Andrade Fazenda colégio Sr Evandro Moreira. Vai até a Lagoa do São Bento pegando alunos e trazendo para as escolas da sede do Município. O retorno é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 14 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 19 - Linha 22 – Bela Vista

Rota: Sai de Carmo do Paranaíba (SEMEC) com destino às imediações da Fazenda São vicente do sr. Adriano e Paulinho depois vai até Fazendas Sobrado do Srs Tute bomtempo, Osmarim, José Wilson e segue até a região do Curtume e Bela Vista nas Fazendas dos Srs. Juninho, Adiron e da Sra. Vera, apanhando os alunos e trazendo-os para as escolas da sede do município. O retorno é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 15 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 20 - Linha 23 Malícia II

Rota: Sai de Quintinos, sentido Malicia, passando pelas fazendas dos Srs. Rodrigo Cardoso, Zé do Iraci, Juninho do Jacó, Zé do Niquinha, Nicó, Vando, indo até as Fazendas nervado dos Srs. Tito Barcelos, Vitor nervado e Zezé nervado. Deixando alunos nas escolas de Quintinos. O retorno é feito após as aulas sendo alguns alunos ficam apenas um turno e outros em período integral.

Turno: Matutino e Vespertino

Nº de alunos: 13 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 21- Linha 24 Quintinos/Palmeiras/Varginha

Rota: Sai da Comunidade de Quintinos sentido Palmeira, passando pelas fazendas dos Srs. João da Cota, Batuta, Fernando Taídão, depois vai a sentido a Varginha na fazenda do Sr. Joaquim Rosendo seguindo logo após a fazenda morro do capucho e retornando nas fazendas do Srs. Mário Martins Pimenta, Sr. Antônio e Zeze do Sigê pegando alunos e deixando nas escolas de Quintinos. O retorno é feito após as aulas sendo alguns alunos ficam apenas um turno e outros em período integral.

Turno: Matutino e Vespertino

Nº de alunos: 15 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 22- Linha 25 Pimentas/ Quintinos I

Rota: Saída de Quintinos, sentido Palmeira, passando por Pimentas, nas fazendas dos Srs. Ronésio, João Batista, Celio do Polininho, José Augusto, Lelis, Marquinho, Jose Maria, Lucio da granja, Marcelino Jadair, Ivan vermelho, Clebinho, Ernane do valdemar, João Humberto, Marquinho do Afonso, Sebastião ferreira, Venda do Zé Jaquina e deixando os alunos nas escolas de Quintinos. O retorno é feito após as aulas sendo alguns alunos ficam apenas um turno e outros em período integral.

Turno: Matutino e Vespertino

Nº de alunos: 20 (podendo aumentar ou diminuir sendo que número de alunos da linha não comprometerá a capacidade do veículo, considerando que nem todos serão transportados ao mesmo tempo.)

Item nº 23- Linha 26 – Lagoa dos Estulanos / Adjacências/ Macaúbas

Rota: Sai de Carmo do Paranaíba (SEMEC), segue até as fazendas da Macaúba do Sr Airon, da Sra. Regina, Sra. Claudia, Sr Fernando Arruda, Sra. Edilma, Fazenda Barreiro do Sr Viola, Sr. Edgar, Sr. Zabulon passando pela comunidade lagoa Estulanos, Fazenda Paraíso Sr Carlos, Sr. Zé cachoeira, Sr. Robertinho, Sr Firmino pegando alunos e trazendo para as escolas da sede do Município. O retorno que é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 22 (podendo aumentar ou diminuir sendo que número de alunos da linha não comprometerá a capacidade do veículo, considerando que nem todos serão transportados ao mesmo tempo.)

Item nº 24 - Linha 27 Sossego/Quintinos

Rota: Saída de Sossego transportando vários alunos da comunidade de Sossego e fazendas nas mediações, vai até a fazenda do Sr. Lúcio, Granja do Lúcio, Fazenda do Sr. Élcio Paranaense, seguindo para Quintinos pegando os alunos na estrada principal e deixando os alunos nas escolas de Quintinos. O retorno é feito após as aulas sendo alguns alunos ficam apenas um turno e outros em período integral.

Turno: Matutino e Vespertino

Nº de alunos: 32 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 25 - Linha 28 – Sobrado I/ Carmo do Paranaíba

Rota: Sai da localidade de Sobrado (fazenda do Sr. Paulo Roberto Carvalho Coelho), passa pelas fazendas dos Srs. Tuti Bontempo, Sr. Jerry Magno, Sr. Acrizio, Sr. Romeu, Sr. Wesley, Sr. Paulo Mariano, Sr. Ildeu Brandão, Sr. César do Ademir, Sr. Reginaldo Brandão, Sr. Paulo Costa e Sr. Marcio do Ademir. Apanhando alunos e trazendo-os para as escolas da sede do município. O retorno é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 15 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 26 - Linha 29 – Sobrado II

Rota: Sai de Carmo do Paranaíba (SEMEC), passa na fazenda dos Srs. José Antônio do Tute, Geraldo Brandão, Adair do Abílio, Pedro Humberto Veloso, Ronaldo (Garagem),Rildo, Juninho e Juninho Costa, apanhando alunos e transportando-os para as escolas da sede do município. O retorno é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 12 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 27 - Linha 30 – Mata do Salgado/Carmo do Paranaíba

Rota: Sai de Mata do salgado com alunos, segue em direção a fazenda Boing do Sr Ajax, Sr Pedro Humberto, Sr. Wilson da Cemig, Santa Maria voltando a rodovia, Mirandópolis, mediações da cachoeirinha vai à comunidade lagoa estalunos e retorna recolhendo alunos na estrada mestre transportando-os para as Escolas da sede do Município. O retorno é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 45 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 28 - Linha 31 – Santa Cruz/ Curumim

Rota: Sai do final da Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves (Bairro Santa Cruz) com destino às Escolas: Escolas Municipais Grasiella Ferreira de Mello, Pré-Escolar Municipal Professor Gaspar Braz de Araújo, Escola Estadual Leôncio Ferreira de Melo e Escola Municipal Dilza Maria de Oliveira. Passa em frente à Casa do Aconchego, Creche Municipal Maria Conceição França Queiroz, Escola Municipal Professora Geralda e Projeto Curumim. O retorno é feito após o termino das atividades do Projeto Curumim e após as aulas.

Turno: Matutino e Vespertino

Nº de alunos: 92 (podendo aumentar ou diminuir.)

Item nº 29 - Linha 34 – Morro do Cajuru

Rota: Sai da Fazenda do Sr Valmir Veloso, Faz Sapecado, passando pela fazenda Bananal, recolhendo alunos, segue em direção à comunidade de Araçá na fazenda do Sr. Helio Ferreira da Silva, Antonio Celso da Silva, Sebastião Alexandre Gomes (Faz Grotão), Faz. Mirassol e Faz. Lenheiros (Pingadeira) apanhando os alunos e segue em direção da comunidade de Matinha, passa na Faz. do Sr. Fausto Veloso, passa no bairro Belo Vista e na Faz. Soares, transportando alunos até as escolas da sede do município. O retorno é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 35 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 30- Linha 35 - Morro do Cabeça

Rota: Saída de Quintinos, passando pelas fazendas dos Srs. Edilson, Farofa do Sr. Ademir, Zezinho da Ressolar, Valdomiro, Elton, voltando até a fazenda do Sr Leandro Gonçalves, José Wilson do Alípio e Fazenda do Ronaldo Almeida, Fazenda do Hélio Carneiro e Fazenda do Sr. Vando deixando os alunos nas escolas de Quintinos. O retorno é feito após as aulas sendo alguns alunos ficam apenas um turno e outros em período integral.

Turno: Matutino e Vespertino

Nº de alunos: 19 (podendo aumentar ou diminuir sendo que número de alunos da linha não comprometerá a capacidade do veículo, considerando que nem todos serão transportados ao mesmo tempo.)

Item nº 31 - Linha 37 Carmo do Paranaíba/ Água Limpa

Rota: Saída da Semec buscando alunos na fazenda Morrinhos da Sra. Fernanda, comunidade de água limpa,Fazendas Água limpa, Fazenda do Sr. João do Renato, Pirapora, Bálsamo, Alto da Serra, Fazenda do Sr. Antônio de Deus Vieira, Sr. Antônio do Zicão e fazendas São bento da Sra. Suzana, Sr. Elisvando Soares e Sr. Onésimo Bernardes deixando-os na E.M Antonio Rodrigues. O retorno é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 14 (podendo aumentar ou diminuir)

Item nº 32 - Linha 38 Paredão II

Rota: Saída da Semec buscando alunos nas fazendas Paredão do Sr. Adailton Silva Gomes, Sr. Pedro Humberto, Fazenda do Sr. Bigorra, Fazenda do Sr. Tarlei, Fazenda Santa Cecília do Pedro Humberto e Fazenda Paraíso II do Sr. Pedro Humberto. O retorno é feito após as aulas.

Turno: Matutino

Nº de alunos: 15 (podendo aumentar ou diminuir).

4.3. DO SERVIÇO

4.3.1. Os serviços dos itens 1 será prestados mediante requisições feitas unicamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. A Secretaria fará as solicitações ao contratado para a prestação do serviço. Confirmando o atendimento, os veículos locados deverão estar à disposição da Secretaria, no horário combinado à realização da viagem. Somente a Secretária Municipal da pasta ou uma pessoa por ela indicada, estarão autorizadas a assinar as ordens de serviço.

4.3.2. Os serviços dos demais itens serão prestados mediante requisições feitas unicamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo-se os roteiros e horários traçados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino. Somente a Secretária Municipal da pasta ou uma pessoa por ela indicada, estarão autorizadas a assinar as ordens de serviço.

4.4. DO REAJUSTE DE VALOR

4.4.1. O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data inicial do contrato. Cabe a CONTRATADA apresentar, juntamente com sua solicitação, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de formação de preço, do novo acordo ou convenção coletiva e da variação do IGPM (FGV), fundamentando o reajuste. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

5. DO VALOR ESTIMADO DOS CONTRATOS

5.1. A modalidade de licitação será por pregão presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

5.2. Conforme exigência contida no art. 40, § 2°, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Setor de Compras e Licitações do Município de Carmo do Paranaíba realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, alcançando estes contratos o valor total estimado de R$ 2.679.684,05 (Dois milhões seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).

5.3. As planilhas discriminativas da média dos preços unitários e global constituem parte integrante deste Anexo.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Nos termos do disposto no art. 1° do Decreto n° 10.520 de 17/07/2002, os serviços a serem contratados são considerados serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271 de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Os serviços deverão ser realizados durante o ano de 2022, mediante requisição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias subseqüentes ao da prestação dos serviços, conforme planilha fornecida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

8.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir a O.I.S. (Ordem de Início dos Serviços) para iniciar os trabalhos;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.8. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

10.2. Disponibilizar os veículos de acordo com o especificado neste termo de referência juntamente com motorista devidamente habilitado;

10.3. Manter o veículo contratado em perfeito estado de uso, conservação e segurança, incluindo-se nesta última, o seguro contra riscos de acidentes, inclusive APP (Acidentes Pessoais e Passageiros) e a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer indenizações;

10.4. Para os itens relacionados ao transporte escolar, durante a prestação dos serviços, utilizar o veículo contratado exclusivamente para o transporte de alunos da rede municipal, observando a capacidade do veículo e o número de pessoas definidas no quadro de caracterização da linha objeto deste contrato;

10.5. Zelar pela integridade do aluno (Passageiro), tratá-lo bem e com educação e devolvê-lo no local em que foi apanhado, ficando terminantemente proibido ao motorista dirigir o veículo de modo perigoso ou após ingestão de bebida alcoólica em qualquer dosagem;

10.6. Comunicar ao Setor de Compras e Licitações qualquer alteração na rota realizada, no valor da quilometragem/dia ou mesmo na troca dos veículos que realizam a prestação dos serviços.

10.7. Apresentar obrigatoriamente na assinatura deste contrato o LAUDO DE VISTORIA ATESTANDO AS CONDIÇÕES DO VEÍCULO EMITIDO NOS ÚLTIMOS 180 DIAS PELO DETRAN/MG OU ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE e cumprir todas as exigências enumeradas nos arts. 136 a 138 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro. "A apresentação deste LAUDO será exigida semestralmente e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer."

10.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.11. Cumprir as obrigações e exigências da Legislação de trânsito, a saber: Cap. XIII da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro - Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139); e alterações posteriores.

10.12. Cumprir todas as normas constantes da Lei Municipal nº 2.203 de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre o transporte coletivo escolar do Município de Carmo do Paranaíba;

10.13. Responsabilizarem-se por quaisquer despesas decorrentes de multas e danos materiais do veículo, despesas gerais com combustível, manutenção, pneus, limpeza do veículo, alimentação e quaisquer outras despesas provenientes do motorista e do uso do veículo;

10.14. A empresa deverá assegurar socorro imediato, ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico;

10.15. Para o item 1 e 33 designar para o serviço veículo limpo, aspirado e lavado, interno e externamente, com manutenção preventiva e corretiva em dia, e a documentação obrigatória a disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviárias Federal, Militar e Civil). A documentação referida diz a respeito a todas as exigências da EMBRATUR, DENATRAN, DETRAN, CONTRAN e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, tais como: CRLV, Seguro obrigatório, IPVA do exercício e registros obrigatórios;

10.16. Utilizar empregados habilitados, no mínimo categorias "D" ou "E", com inscrição no verso no campo observação: "Hab. Escolar" para transporte escolar, itens do transporte escolar de alunos e "Hab. Passageiro" para os itens 1 e 33, com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

10.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vitimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ instrumento equivalente.

10.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;

10.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.21. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que pertinente dos equipamentos, responsabilizando por danos causados aos mesmos, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, preposto ou subordinados;

10.25. Cumprir, dentro do prazo contratual, rigorosamente os prazos pactuados;

10.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666 de 1993.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 8.666/1993 e da Lei n° 10.520/2002, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

c) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia de atraso na inexecução do contrato;

d) 3,0% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, por inexecução total das obrigações contratuais.

f) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

g) Impedimento de licitar e contratar;

h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte reserva para si o direito de não aceitar qualquer produto e/ou serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.

Os quantitativos previstos poderão variar, para mais ou para menos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, em obediência ao disposto no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei n° 8.666/93.

Carmo do Paranaíba, 11 de abril de 2022

NILVA APARECIDA DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa [ ], com inscrição no CNPJ sob o n° [ ] por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) [ ] portador do CPF n° [ ] e RG [ ], DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como [ ] nos termos do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o disposto nos arts. 42 a 49 da citada Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06.

□ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/06 e nº 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBSERVAÇÃO 1: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.

OBSERVAÇÃO 2.: DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO, OU EM PAPEL SIMPLES, COM CARIMBO DA EMPRESA, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa [ ] inscrita no CNPJ sob o nº [ ], sediada [ ], DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

POR SER VERDADE, FIRMA A PRESENTE DECLARAÇÃO EM UMA VIA.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa [ ] inscrita no CNPJ sob o nº [ ], sediada [ ], DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO EDITAL

A empresa [ ] inscrita no CNPJ sob o nº [ ], sediada [ ], DECLARA, sob as penas da lei, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DECLARAMOS para todos os efeitos legais que, ao apresentar a proposta, com os preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO VII

PROCURAÇÃO

Pela presente, fica credenciado o Sr. [ ], portador da Carteira de Identidade nº [ ], expedida em …./…./…. pelo órgão expedidor [ ], para representar nossa empresa, inscrita no CNPJ sob o nº [ ], na Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, a ser realizada nesta Prefeitura, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à sua desistência.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

OBSERVAÇÃO: FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO E CARIMBO PADRONIZADO PELA EMPRESA.

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº …../2022

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO)

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2022, na sede administrativa do Município de Carmo do Paranaíba, situada a Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, compareceram de um lado, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Carmo do Paranaíba, CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa ....., CNPJ nº ....., estabelecida na cidade de ..... na Rua ..... nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo(a) Sr (ª)....., CPF nº ....., nacionalidade....., estado civil....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., órgão expedidor....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, para celebrarem, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante Processo Licitatório nº 049/2022, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 1.908/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar e locação de veículos, acompanhados de motorista, para atender as necessidades inerentes ao transporte de entidades culturais, agremiações, equipes esportivas do Município, tanto em sua região urbana como também em viagem intermunicipal.

Parágrafo primeiro – É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 049/2022, PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2022 e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem proposta e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados ao CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço licitado;

2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;

2.3. Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Os serviços deverão ser prestados, logo após a expedição da solicitação, de acordo com a demanda diária, em até uma hora após a solicitação pela Secretaria Municipal de Transportes.

3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

3.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

3.5. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

3.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

3.7. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Carmo do Paranaíba;

3.8. Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

3.9. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

3.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.11. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

3.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1. O presente contrato vigorará da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ pela prestação do serviço.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único – Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega/prestação dos produtos/serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo terceiro - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

Parágrafo quinto - O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe à CONTRATADA apresentar, junto a sua solicitação, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de formação de preço, do novo acordo ou convenção coletiva e

da variação do IPC-A (IBGE), fundamentando o reajuste. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto - O reequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe à CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

10.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

10.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

10.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.5. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações, e Instruções Normativas vigentes no período das contratações editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, o CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de retenção para previdência social, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

13.1. Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e ao disposto na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As dotações orçamentárias reduzidas e fonte de recurso para custear as despesas decorrentes são as discriminadas no Edital do Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Carmo do Paranaíba, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

LOCAL E DATA

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

PREFEITO

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

_____

GESTOR E FISCAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____